



Município

DECLARAÇÃO

António Manuel Ribeiro, Chefe de Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

DECLARA, para os devidos e legais efeitos, que na reunião ordinária da Câmara Municipal de Carregal do Sal, realizada no dia 14 de dezembro de 2023, foi aprovada por unanimidade, nos termos da documentação apresentada, a proposta referente ao **Acordo de Financiamento entre a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões e os Municípios Associados, no âmbito das Atividades exercidas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências para o ano de 2024.**

Por ser verdade se passa a presente declaração, que dato e assino.

Carregal do Sal, 14 de dezembro de 2023.

O Chefe de Divisão de Administração Geral,

António Manuel Ribeiro.

Registo N.º: 10031 /Ano: 2023

Entrada de 06/12/2023

Registado por: NMadeira

De: Nuno Martinho <nunomartinho@cimvdl.pt>**Enviada:** 6 de dezembro de 2023 11:05**Cc:** José Almeida <josealmeida@cimvdl.pt>; Eliana Silva <elianasilva@cimvdl.pt>**Assunto:** FW: Acordo de Financiamento entre a CIM Viseu Dão Lafões e os municípios associados, no âmbito das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências para o Ano de 2024**Importância:** Alta

Estimados(a) Presidentes,

Pedia a V. melhor atenção ao conteúdo do email abaixo, remetido pelos serviços desta CIM, no âmbito do acordo de financiamento relativo ao serviço publico de transportes de passageiros e para o qual pedia a V. melhor atenção e consequente seguimento.

Disponível para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Nuno Martinho

1.º Secretário Executivo | Executive Secretary

Morada: Rua Dr. Ricardo Mota, 16, 3460-613 Tondela**Telefone:** +351 232 812 156 **Website:** www.cimvdl.pt

AVISO LEGAL: Esta mensagem é confidencial e dirigida apenas ao destinatário. Se a recebeu por erro solicitamos que o comunique ao remetente e a elimine assim como qualquer documento anexo. Não há renúncia à confidencialidade nem a nenhum privilégio devido a erro de transmissão. **DISCLAIMER:** This message is confidential and intended exclusively for the addressee. If you received this message by mistake please inform the sender and delete the message and attachments. No confidentiality nor any privilege regarding the information is waived or lost by any mistransmission.



No centro do país.



2030 Viseu
Dão Lafões

**De:** Eliana Silva <elianasilva@cimvdl.pt>**Enviada:** 6 de dezembro de 2023 10:55**Cc:** José Almeida <josealmeida@cimvdl.pt>; Nuno Martinho <nunomartinho@cimvdl.pt>**Assunto:** Acordo de Financiamento entre a CIM Viseu Dão Lafões e os municípios associados, no âmbito das atividades exercidas ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegação de competências para o Ano de 2024**Importância:** Alta

Exmo. Senhores,

Considerando a aprovação, pelo Conselho Intermunicipal, na sua reunião realizada no dia 05 de dezembro, do Acordo de Financiamento para pagamento de obrigações de serviço público no ano de 2024;

Considerando que também já tinha sido aprovado o Acordo de Financiamento no âmbito do concurso público, e que os mesmos são complementares e não sobreponíveis, ou seja, o início da vigência do Acordo de Financiamento no âmbito do Concurso Público é condição para a caducidade do Acordo de Financiamento para pagamento de obrigações de serviço público;

Considerando que ambos os compromissos são considerados compromissos continuados no âmbito da NCP 26;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho os compromissos em apreço são considerados um compromisso permanente enquadrado no regime extraordinário da LPCA porquanto o montante efetivamente a pagar não pode ser determinado no momento da celebração do contrato, nomeadamente, por depender dos consumos a efetuar pela entidade adjudicante, devendo, em consequência, a assunção do compromisso ser efetuada pelo valor estimado de encargos para, pelo menos, o período de apuramento dos fundos disponíveis.

Nesta conformidade, face ao que precede, propõe-se:

1. Que sejam comprometidos 8/12 do valor anual do Acordo de Financiamento relativo ao ano de 2024, para pagamento de obrigações de serviço público, conforme tabelas abaixo:

Défi ce de exploração	Municipal €	Total a cabimentar/comprometer 8/12 avos	Défi ce de exploração	Municipal €	Total a cabimentar/comprometer 8/12 avos
Aguiar da Beira	5 831,79 €	3 887,86 €	Aguiar da Beira	160,84 €	107,23 €
Carregal do Sal	38 344,57 €	25 563,04 €	Carregal do Sal	2 703,45 €	1 802,30 €
Castro Daire	456 849,92 €	304 566,61 €	Castro Daire	7 561,36 €	5 040,91 €
Mangualde	114 715,05 €	76 476,70 €	Mangualde	3 568,13 €	2 378,75 €
Nelas	21 062,11 €	14 041,40 €	Nelas	2 528,22 €	1 685,48 €
Oliveira de Frades	32 424,71 €	21 616,47 €	Oliveira de Frades	3 721,80 €	2 481,20 €
Penalva do Castelo	12 264,87 €	8 176,58 €	Penalva do Castelo	1 083,45 €	722,30 €
Santa Comba Dão	111 658,84 €	74 439,22 €	Santa Comba Dão	2 270,89 €	1 513,92 €
São Pedro do Sul	182 966,27 €	121 977,51 €	São Pedro do Sul	4 477,62 €	2 985,08 €
Sátão	32 663,69 €	21 775,79 €	Sátão	3 824,86 €	2 549,91 €
Tondela	401 036,59 €	267 357,73 €	Tondela	9 328,85 €	6 219,24 €
Vila Nova de Paiva	10 484,97 €	6 989,98 €	Vila Nova de Paiva	492,32 €	328,21 €
Viseu	581 573,98 €	387 715,99 €	Viseu	42 200,95 €	28 133,97 €
Vouzela	218 400,01 €	145 600,01 €	Vouzela	8 716,72 €	5 811,15 €
Total	2 220 277,36 €	1 480 184,90 €	Total	92 639,46 €	61 759,64 €

2. Que, caso o início de eficácia do Acordo de Financiamento no âmbito do Concurso Público seja diferido, deve proceder-se ao reforço do compromisso referente ao Acordo de Financiamento para pagamento de obrigações de serviço público, reduzindo o compromisso daquele.

Neste sentido, relembramos que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a celebração de contratos de delegação de competências, bem como a respetiva resolução e revogação, conforme dispõe, respetivamente, a alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º e alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Aproveitamos, a oportunidade, para dar nota que o pedido de autorização aos órgãos competentes deve ser instruído com os elementos constantes dos números 1, 2, 3 e 5 do art.º 115.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicável por força dos números 1 e 2 do art.º 122.º do mesmo diploma.

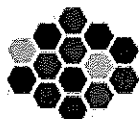
Assim, em suma, a tramitação será:

1. Discussão e aprovação dos termos da delegação de competências pelo Executivo Municipal;
2. Submeter a deliberação aprovada pelo Executivo Municipal à Assembleia Municipal, para aprovação;
3. Aprovação do Acordo de Financiamento pela Assembleia Municipal;
4. Comunicação da deliberação da Assembleia Municipal ao Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões;
5. Outorga do aditamento ao acordo de financiamento.

Reitera-se ainda a criticidade dos Acordos de Financiamento serem aprovados na Assembleia Municipal, sob pena de, caso isso não venha a acontecer, poder colocar em risco a manutenção em funcionamento do Serviço Público de Transporte de Passageiros, por incapacidade financeira para se realizarem os pagamentos aos operadores no ano de 2024, bem como impossibilitar o lançamento do concurso público internacional.

Ficamos ao dispor para qualquer esclarecimento adicional que entendam por conveniente.

Com os melhores cumprimentos,



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Eliana Silva
Unidade de Mobilidade e Transportes

Morada: Rua Dr. Ricardo Mota, 16, 3460-613 Tondela
Telefone: +351 232 812 156 **Website:** www.cimvdl.pt

AVISO LEGAL: Esta mensagem é confidencial e dirigida apenas ao destinatário. Se a recebeu por erro solicitamos que o comuniquemos ao remetente e a elimine assim como qualquer documento anexo. Não há renúncia à confidencialidade nem a nenhum privilégio devido a erro de transmissão. DISCLAIMER: This message is confidential and intended exclusively for the addressee. If you received this message by mistake please inform the sender and delete the message and attachments. No confidentiality nor any privilege regarding the information is waived or lost by any mistransmission.



No centro do país.



**2030 Viseu
Dão Lafões**



Apresentado à Câmara Municipal

☒ reunião ordinária de 28/12/14

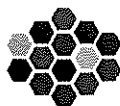
☐ reunião extraordinária de ____/____/____

Resultado: A Câmara Municipal

delibou concordar e aprovar o Acordo
nos termos apresentados, bem como os
encargos repartidos de 2024 a 2029.

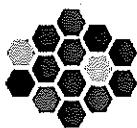
O Chefe de Divisão
Submetido à Anonidade Municipal

John Bruma



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

**ACORDO DE FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS AO ABRIGO DOS
CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
RELACIONADAS COM O SISTEMA DE MOBILIDADE E SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS NO ANO DE 2024**



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

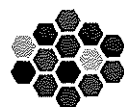
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

MUNICÍPIOS ASSOCIADOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES

[...] de xxxx de 2023

CONSIDERANDO QUE:

- A) Ao abrigo da habilitação legislativa de delegação consagrada no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e em conformidade com os artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro, com o regime jurídico de delegação de competências previsto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os Municípios que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES decidiram delegar as suas competências enquanto autoridade de transportes dos serviços públicos de passageiros municipais (ou parte destas competências, no caso do Município de Viseu) na COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, celebrando com esta, para o efeito, em 24 de janeiro de 2017, os *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências*, e posteriormente os respetivos aditamentos;
- B) Nos termos e para o efeito dos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES e os Municípios associados aprovaram, no ano de 2019, o *Acordo de Financiamento das Atividades Exercidas ao Abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências Relacionadas com Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros*, que teve em vista o financiamento pelos Municípios do exercício pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões das competências nesta delegadas nos termos do Contratos Interadministrativos referidos no Considerando A) anterior, concretamente a celebração de contrato de serviço público com operador de serviço público de transporte de passageiros, na parte relacionada com o serviço público de transporte municipal (por ser este o âmbito das competências delegadas);
- C) No final do primeiro trimestre do ano de 2020, Portugal foi atingido pela pandemia COVID-19, cujo impacto no setor de transporte público rodoviário provocou várias necessidades de ajustamento dos níveis de serviço disponíveis à população;
- D) Tendo em conta esse impacto da pandemia e o conjunto de normas legais e



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

regulamentares que obrigavam as autoridades de transportes a adaptar os “respetivos” serviços públicos de transporte de passageiros, de forma a garantir a disponibilidade e a continuidade dos “serviços essenciais” à população, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, enquanto a autoridade de transportes competente nos termos da lei e ao abrigo dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências*, procedeu à atualização, com o consentimento dos operadores, dos níveis de serviço previstos nas “autorizações provisórias” (emitidas e prorrogadas nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho);

- E) O impacto da pandemia também causou perturbações na situação económico-financeira dos operadores titulares de “autorizações provisórias”, considerando mormente a redução da procura do serviço em geral e a suspensão das aulas presenciais em especial;
- F) Essa diminuição da receita operacional tornou deficitária a exploração dos “serviços essenciais” (ainda que as alterações referidas *supra* introduzidas pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES aos níveis de serviço definidos na “versão pré-pandemia” das autorizações provisórias tenham já contribuído para aliviar em parte os operadores do impacto negativo da pandemia), o que justificou a atribuição aos operadores de “compensações pelo défice de exploração”;
- G) O pagamento dessas “compensações pelo défice de exploração” aos operadores traduz-se numa despesa inerente ao exercício da competência de autoridade de transportes pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES;
- H) Face à insuficiência do orçamento da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões para o exercício integral (e de modo económico financeiramente sustentável) das competências delegadas pelos Municípios ao abrigo dos referidos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* e, concretamente, para o pagamento da totalidade das compensações a atribuir aos operadores pela realização dos serviços públicos essenciais fixados durante a pandemia COVID-19, em 19 de maio de 2021, foi celebrado o Primeiro *Aditamento* ao Acordo de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* relacionadas

com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros, referido no Considerando B), entre os municípios (com exceção dos municípios de Aguiar da Beira e de Nelas) e a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões;

- I) O Aditamento referido no Considerando anterior teve como objeto a regulação da contribuição dos Municípios associados da Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões para o pagamento por esta aos operadores de serviço público das compensações por obrigações de serviço público relacionadas com a prestação dos serviços de transporte mínimos essenciais definidos pela Comunidade Intermunicipal para assegurar a mobilidade dos cidadãos durante a pandemia COVID-19, relativas ao período entre 17 de setembro e 31 de dezembro de 2020 ou até ao termo de vigência do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, consoante o que ocorresse mais tarde, e das compensações por obrigações de serviço público a pagar aos operadores de serviço público que operam no território desta Comunidade Intermunicipal associadas às autorizações provisórias (emitidas e prorrogadas nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho), após a vigência do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, e até ao termo das referidas autorizações provisórias;
- J) Posteriormente, verificou-se a necessidade de abranger no Acordo de Financiamento a regulação da contribuição dos Municípios para o pagamento pela Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões aos operadores de serviço público das compensações por obrigações de serviço público relacionadas com a prestação dos serviços de transporte mínimos essenciais definidos pela Comunidade Intermunicipal para assegurar a mobilidade dos cidadãos durante a pandemia COVID-19, relativas ao período entre 1 de março e 16 de setembro de 2020;
- K) O reforço do financiamento dos Municípios a que se refere o Considerando J) ficou regulado no Segundo Aditamento ao Acordo de Financiamento das Atividades exercidas ao abrigo dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros, referido no Considerando B), tendo tal Segundo Aditamento sido outorgado em 17 de novembro de

2021;

- L) Em 2 de dezembro de 2021, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões prorrogou a vigência das autorizações provisórias emitidas, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º do RJSPTP, até 2 de dezembro de 2023;
- M) Não obstante o primeiro Aditamento ao Acordo de Financiamento, a que se refere o Considerando H) anterior, regular o financiamento pelos municípios das compensações por obrigações de serviço público a pagar por esta Comunidade Intermunicipal até ao termo das Autorizações Provisórias, foram outorgados dois acordos de financiamento específicos para os anos de 2022 e 2023, em 07 de julho de 2022 e 23 de março de 2023, respetivamente, tendo já em conta o valor das compensações por obrigação de serviço público acordado entre esta Comunidade Intermunicipal e os Operadores relativamente aos anos anteriores, vinculando também os municípios de Nelas e de Aguiar da Beira que não outorgaram o Primeiro Aditamento;
- N) Posteriormente, em 29 de novembro de 2023, a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões prorrogou a vigência das autorizações provisórias emitidas, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 19.º do RJSPTP, até à entrada em operação do operador que venha a ser selecionado pela Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões no procedimento concursal cujo prazo para apresentação de propostas se encontra atualmente em curso, ou no máximo até 2 de dezembro de 2025;
- O) Antevendo-se que o operador que venha a ser selecionado por esta Comunidade Intermunicipal no âmbito do concurso público que se encontra em preparação apenas entre em operação na segunda metade do ano de 2024, e não obstante não se encontrar ainda estabilizado com os operadores o acordo para pagamento de compensações relativas ao ano de 2024, pese embora a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões tenha já aprovado a minuta dos Acordos para atribuição de compensações por obrigações de serviço público relativas ao ano de 2024 (Acordos Compensações 2024), verifica-se a necessidade de outorgar um acordo de financiamento específico para regular os termos das contribuições dos municípios associados desta Comunidade Intermunicipal

necessárias para o pagamento das compensações relativas ao ano de 2024 aos operadores de serviço público titulares das autorizações provisórias;

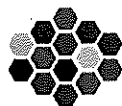
- P) A insuficiência do orçamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES a que se refere o Considerando H) mantém-se também relativamente às obrigações de pagamento de compensações por obrigações de serviço público que assumirá relativamente ao ano de 2024, devendo ser suprida mediante a atribuição pelos Municípios à COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES de meios de financiamento para o exercício integral (e de modo económico-financeiramente sustentável) das competências delegadas, nos termos e para o efeito dos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Q) O financiamento municipal para o exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES das suas competências enquanto autoridade de transportes deve, assim, ser suportado pelos Municípios (i) ao abrigo dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* na parte associada ao exercício das suas competências delegadas (isto é, serviço público de transporte municipal) - correspondente 45,43 % desse financiamento - e (ii) enquanto municípios associados da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, nos termos deliberados pelo Conselho Intermunicipal da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, na parte correspondente ao exercício das competências próprias desta Comunidade Intermunicipal (serviço público de transporte intermunicipal e inter regional), correspondente a 54,57 %, nos termos melhor fundamentados no Anexo I à deliberação do Conselho Intermunicipal que aprovou o presente *Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros no Ano de 2024*;
- R) A repartição do financiamento em causa entre os municípios seguiu o critério da proporção dos custos incorridos no serviço municipal e nos serviços intermunicipais e inter-regionais em cada município, nos termos melhor fundamentados no Anexo I à deliberação do Conselho Intermunicipal que aprovou o presente Acordo de

Financiamento;

- S) Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências, e nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 42.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, são receitas da comunidade intermunicipal o produto das contribuições dos municípios associados e as transferências dos municípios, no caso de competências delegadas por estes;
- T) De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115.º e 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES para fazer face ao exercício das competências nela delegadas pelos municípios deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* – que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes para esse efeito que faça referência “às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação”;
- U) A despesa inerente ao presente Acordo de Financiamento, nos valores infra para cada Municípios, é assegurada:
- a) Para o Município de Aguiar da Beira, pela dotação orçamental [...] do Município de Aguiar da Beira, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - b) Para o Município de Carregal do Sal, pela dotação orçamental [...] do Município de Carregal do Sal, devidamente registada para o efeito, com o número de
 - c) compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
 - d) Para o Município de Castro Daire, pela dotação orçamental [...] do Município de Castro Daire, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...],

emitido nos termos da legislação aplicável;

- e) Para o Município de Mangualde, pela dotação orçamental [...]do Município de Mangualde, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- f) Para o Município de Nelas, pela dotação orçamental [...]do Município de Nelas, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- g) Para o Município de Oliveira de Frades, pela dotação orçamental [...]do Município de Oliveira de Frades, devidamente cabimentada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- h) Para o Município de Penalva do Castelo, pela dotação orçamental [...] do Município de Penalva do Castelo, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- i) Para o Município de Santa Comba Dão, pela dotação orçamental [...] do Município de Santa Comba Dão, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- j) Para o Município de São Pedro do Sul, pela dotação orçamental [...] do Município de São Pedro do Sul, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- k) Para o Município de Sátão, pela dotação orçamental [...] do Município de Sátão, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- l) Para o Município de Tondela, pela dotação orçamental [...]do Município de Tondela, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- m) Para o Município de Vila Nova de Paiva, pela dotação orçamental [...]do Município de Vila Nova de Paiva, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;

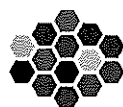


COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- n) Para o Município de Viseu, pela dotação orçamental [...] do Município de Viseu, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;
- o) Para o Município de Vouzela, pela dotação orçamental [...] do Município de Vouzela, devidamente registada para o efeito, com o número de compromisso [...], emitido nos termos da legislação aplicável;

Os MUNICÍPIOS que integram a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, doravante designados como PRIMEIROS OUTORGANTES, a saber:

- a) MUNICÍPIO DE AGUIAR DA BEIRA, pessoa coletiva n.º 506 809 307, com sede na Avenida da Liberdade, 3570-018 Aguiar da Beira, representado por Virgílio da Cunha;
- b) MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL, pessoa coletiva n.º 506 684 920, com sede no Largo do Município, 3430-909 Carregal do Sal, representado por Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz;
- c) MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE, pessoa coletiva n.º 506 716 210, com sede na Rua Dr. Pio Figueiredo, 42, 3600-214 Castro Daire, representado por Paulo Martins de Almeida;
- d) MUNICÍPIO DE MANGUALDE, pessoa coletiva n.º 501 262 997, com sede no Largo Dr. Couto, 3534-004 Mangualde, representado por Marco Filipe Pessoa Almeida;
- e) MUNICÍPIO DE NELAS, pessoa coletiva n.º 506 834 166, com sede na Praça do Município, 3520 -000 Nelas, representado por Joaquim Augusto Alves Amaral;
- f) MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES, pessoa coletiva n.º 501 306 234, com sede no Largo Dr. Joaquim de Almeida, 3680-111 Oliveira de Frades, representado por João Carlos Ferreira Valério;
- g) MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO, pessoa coletiva n.º 506 792 404, com sede na Avenida Castendo, 3550-185 Penalva, representado por Francisco Lopes de Carvalho;
- h) MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO, pessoa coletiva n.º 506 637 441, com sede no Largo do Município, 13, 3440-337 Santa Comba Dão, representado por Leonel José Antunes Gouveia;



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

- i) MUNICÍPIO DE S. PEDRO DO SUL, pessoa coletiva n.º 506 785 815, com sede no Largo de Camões, 3660-436 São Pedro do Sul, representado por Vítor Manuel de Almeida Figueiredo;
- j) MUNICÍPIO DE SÁTÃO, pessoa coletiva n.º 506 882 713, com sede na Praça Paulo VI, 3560-154 Sátão, representado por Alexandre Manuel Mendonça Vaz;
- k) MUNICÍPIO DE TONDELA, pessoa coletiva n.º 506 822 680, com sede no Largo da República, 16, 3464-001 Tondela, representado por Fátima Carla Antunes Borges;
- l) MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA, pessoa coletiva n.º 506 809 323, com sede na Praça D. Afonso Henriques, n.º 1, 3650-207 Vila Nova de Paiva, representado por Paulo Manuel Teixeira Marques;
- m) MUNICÍPIO DE VISEU, pessoa coletiva n.º 506 697 320, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, representado por Fernando de Carvalho Ruas;
- n) MUNICÍPIO DE VOUZELA, pessoa coletiva n.º 506 770 664, com sede na Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela, representado por Rui Miguel Ladeira Pereira;

E

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES, pessoa coletiva n.º 508 047 790, com sede na Rua Dr. Ricardo Mota, 16, 3460-613 Tondela, representada por Fernando de Carvalho Ruas;

Celebram, de comum acordo, o presente «*Acordo de Financiamento das Atividades Exercidas ao Abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências Relacionadas com Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros no ano de 2024*», que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente *Acordo de Financiamento das Atividades Exercidas ao Abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências Relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros no ano de 2024* (Acordo de Financiamento) tem por objeto a definição dos termos da contribuição dos PRIMEIROS OUTORGANTES para o pagamento pela SEGUNDA OUTORGANTE aos operadores de serviço público titulares das autorizações provisórias prorrogadas pela SEGUNDA OUTORGANTE até à entrada em operação do operador que venha a ser selecionado pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito do procedimento concursal atualmente em curso para o efeito ou no máximo até 2 de dezembro de 2025 (que se juntam como Anexo I e às quais os PRIMEIROS OUTORGANTES declaram desde já dar o seu acordo), das compensações por obrigações de serviço público, relativamente ao ano de 2024, contratualizadas com aqueles nos termos dos Acordos para atribuição de compensações por obrigações de serviço público relativas ao ano de 2024 (Acordos Compensações 2024), cuja minuta já aprovada pela SEGUNDA OUTORGANTE, embora ainda sujeita a pronúncia dos operadores, se junta como Anexo II.
2. O presente Acordo de Financiamento reveste natureza complementar aos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* celebrados entre os PRIMEIROS OUTORGANTES e a SEGUNDA OUTORGANTE em 24 de janeiro de 2017, a que se refere o Considerando A).
3. Os PRIMEIROS OUTORGANTES declaram, desde já e para todos os efeitos, dar o seu acordo à versão final da minuta dos Acordos Compensações 2024 que venha a ser objeto de aprovação final em sede de Conselho Intermunicipal.
4. Os PRIMEIROS OUTORGANTES declaram, desde já e para todos os efeitos, dar o seu acordo à versão final da minuta dos Acordos Compensações 2023, outorgados com os Operadores e aprovados pelo Conselho Intermunicipal em 24 de março de 2023.
5. A aprovação pela SEGUNDA OUTORGANTE, em sede de Conselho Intermunicipal, da definição e

imposição de obrigações de serviço público aos operadores de serviço público de transporte de passageiros que operem na região e das condições de exploração dos contratos de serviço público de transporte municipal/intermunicipal que a SEGUNDA OUTORGANTE celebre dispensa a necessidade de intervenção dos PRIMEIROS OUTORGANTES, nos termos da Cláusula 7.ª, n.º 2, e da Cláusula 17.ª, n.ºs 4 a 6, dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* celebrados entre os PRIMEIROS OUTORGANTES e a SEGUNDA OUTORGANTE em 24 de janeiro de 2017, a que se refere o Considerando A).

6. Os PRIMEIROS OUTORGANTES garantem à SEGUNDA OUTORGANTE que disponibilizarão aos operadores de serviço público, titulares das autorizações provisórias emitidas e prorrogadas nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e do RJSPTP, os bens sob sua gestão que sejam necessários à exploração do serviço público de transporte na Região de Viseu Dão Lafões nos termos da legislação aplicável, designadamente terminais, abrigos, paragens e postaletes existentes dos seus territórios, garantindo-lhes um acesso não discriminatório, nos termos da legislação aplicável.
7. Os PRIMEIROS OUTORGANTES garantem ainda à SEGUNDA OUTORGANTE que assumirão a manutenção dos bens referidos no número anterior. Os PRIMEIROS OUTORGANTES, enquanto associados da SEGUNDA OUTORGANTE, dotarão ainda a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários para o exercício das competências desta última respeitantes às linhas intermunicipais e inter-regionais, nos termos que vierem a ser definidos nos termos legais pelo órgão competente da SEGUNDA OUTORGANTE ao abrigo do artigo 37.º dos Estatutos da SEGUNDA OUTORGANTE, não sendo objeto de regulação no presente Acordo.

Cláusula 2ª

Objetivos estratégicos

1. As Partes comprometem-se, na execução do presente Acordo de Financiamento, a promover a gestão e o uso eficiente dos recursos públicos no exercício das competências de autoridade de transportes.
2. A atuação das Partes deve, ainda, promover a coesão territorial, social e económica, o

reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados à população e, bem assim, a sustentabilidade do mesmo.

Cláusula 3ª

Disposições gerais

Nos termos do presente Acordo de Financiamento, e para efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais) e da parte final da alínea a) do n.º 3 do artigo 43.º dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a garantir que a SEGUNDA OUTORGANTE dispõe, em cada momento, das condições financeiras necessárias ao exercício das competências delegadas ao abrigo dos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências*, referidos no Considerando A) do presente Acordo de Financiamento, dotando-a designadamente dos recursos financeiros necessários ao cumprimento de todas as obrigações que para si decorrem dos Acordos Compensações 2024.

Cláusula 4.ª

Obrigações pecuniárias da SEGUNDA OUTORGANTE ao abrigo dos acordos de atribuição de compensações para o ano de 2024

1. Sem prejuízo do dever geral de financiamento da SEGUNDA OUTORGANTE pelos municípios que a integram, do disposto no artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do disposto na cláusula anterior e da observância integral da legislação orçamental e financeira aplicável, com vista a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao pagamento aos operadores de serviço público que operam na Região, e na parte correspondente às linhas municipais, das compensações por obrigações de serviço público contratualmente previstas, os PRIMEIROS OUTORGANTES obrigam-se a dotar a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários nos termos da presente Cláusula e das Cláusulas seguintes.

2. O montante máximo dos recursos financeiros referidos no número anterior é estimado no valor de 2.220 277,36 (*dois milhões, duzentos e vinte mil duzentos e setenta e sete euros e trinta e seis cêntimos*) €, sem prejuízo da sua correção em função dos dados reais apurados no decurso do ano de 2024.
3. Os PRIMEIROS OUTORGANTES serão responsáveis perante a SEGUNDA OUTORGANTE pelo cumprimento da obrigação de transferência apurada nos termos da presente cláusula, repartida nos seguintes termos:
 - a) Aguiar da Beira: 5 831,79 €;
 - b) Carregal do Sal: 38 344,57 €;
 - c) Castro Daire: 456 849,92 €;
 - d) Mangualde: 114 715,05 €;
 - e) Nelas: 21 062,11 €;
 - f) Oliveira de Frades: 32 424,71 €;
 - g) Penalva do Castelo: 12 264,87 €;
 - h) Santa Comba Dão: 111 658,84 €;
 - i) S. Pedro do Sul: 182 966,27 €;
 - j) Sátão: 32 663,69 €;
 - k) Tondela: 401 036,59 €;
 - l) Vila Nova de Paiva: 10 484,97€;
 - m) Viseu: 581 573,98 €;
 - n) Vouzela: 218 400,01 €.

4. O financiamento previsto nos números anteriores tem natureza supletiva e não prejudica a consignação de outras fontes de financiamento.

Cláusula 5.ª

Transferências mensais

1. Em conjunto, os PRIMEIROS OUTORGANTES transferem globalmente para a SEGUNDA OUTORGANTE, a cada mês, o montante correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor previsto no n.º 2 da cláusula anterior.
2. Ao apuramento do valor de transferência mensal que cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES deve transferir à SEGUNDA OUTORGANTE nos termos da presente cláusula aplica-se o disposto no n.º 3 da cláusula anterior.
3. Para o efeito de determinação do valor de transferência mensal referida no n.º 1, a SEGUNDA OUTORGANTE deve ter em conta a eventual compensação de créditos da SEGUNDA OUTORGANTE nas suas relações com os operadores de serviço público que operam na Região (nomeadamente, em função da aplicação de sanções contratuais pecuniárias).
4. Para efeitos do recebimento do valor da transferência, a SEGUNDA OUTORGANTE deve remeter a cada um dos PRIMEIROS OUTORGANTES a fatura relativa ao valor, devidamente fundamentado, da transferência de cada prestação referida no n.º 1.
5. Os PRIMEIROS OUTORGANTES transferem, individualmente, para a SEGUNDA OUTORGANTE o valor apurado nos termos dos números anteriores no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da apresentação pela SEGUNDA OUTORGANTE das faturas referidas no número anterior.
6. A SEGUNDA OUTORGANTE não pode utilizar as verbas recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos da presente cláusula para fins diferentes daqueles legalmente associados à verba em causa nem para pagamento de outras despesas que não as indicadas no n.º 1.

Cláusula 6.ª

Prestação de contas

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deve apresentar aos PRIMEIROS OUTORGANTES, anualmente, um relatório no qual se explicitam, de maneira analítica:
 - a) Todos os custos por si efetivamente suportados na execução dos acordos de atribuição de compensações para o ano de 2024;
 - b) Todas transferências por si recebidas diretamente do Orçamento do Estado, ou de qualquer fundo, destinadas a compensar os custos assumidos pelas autoridades dos transportes na exploração de transporte público e/ou na imposição de qualquer obrigação de serviço público aos operadores de serviço público;
 - c) Todas as contrapartidas financeiras ou valor pecuniário por si recebidas, regular ou ocasionalmente, dos operadores da Região;
 - d) Todas as transferências recebidas dos PRIMEIROS OUTORGANTES nos termos do presente Acordo destinadas a financiar o exercício das competências delegadas através dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, referidos no Considerando A) ao presente Acordo de Financiamento; e
2. A SEGUNDA OUTORGANTE deve ainda proporcionar aos PRIMEIROS OUTORGANTES o acesso aos dados contabilísticos relativos à execução dos acordos de atribuição de compensações para o ano de 2024.

Cláusula 7.ª

Outros financiamentos

1. Para além do financiamento das despesas mencionadas nas cláusulas anteriores, e sem prejuízo da observância do disposto nos n.ºs 2 a 4 da Cláusula 4.ª, os PRIMEIROS OUTORGANTES devem ainda dotar a SEGUNDA OUTORGANTE das condições financeiras necessárias ao cumprimento integral de outras obrigações pecuniárias assumidas pela SEGUNDA OUTORGANTE no âmbito dos acordos de atribuição de compensações para o ano de 2024, de ocorrência incerta e cujo valor não é possível antecipar no momento atual.



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

2. Os PRIMEIROS OUTORGANTES devem ainda dotar a SEGUNDA OUTORGANTE dos recursos financeiros necessários para a assunção de despesas relacionadas com a gestão dos acordos de atribuição de compensações no ano de 2024, para além das referidas no número anterior e na Cláusula 4.ª, designadamente com a contratualização de serviços de assessoria jurídica, técnica e financeira que sejam necessários, no valor máximo de 400 000,00€ (quatrocentos mil euros) de acordo com a seguinte repartição:
- a) Aguiar da Beira: 4,53%;
 - b) Carregal do Sal: 4,25%;
 - c) Castro Daire: 7,85%;
 - d) Mangualde: 7,62%;
 - e) Nelas: 5,32%;
 - f) Oliveira de Frades: 4,84%;
 - g) Penalva do Castelo: 4,85%;
 - h) Santa Comba Dão: 4,53%;
 - i) S. Pedro do Sul: 7,93%;
 - j) Sátão: 5,70%;
 - k) Tondela: 10,96%;
 - l) Vila Nova de Paiva: 3,57%;
 - m) Viseu: 22,75%;
 - n) Vouzela: 5,30%.

Cláusula 8.ª

Cooperação Mútua

1. As Partes devem cooperar no sentido da prestação de um serviço público de transporte de passageiros de alta qualidade.
2. A tomada de qualquer decisão, unilateral ou consensual, nos termos do presente Acordo de Financiamento e da lei, por qualquer das Partes deve ser norteadada pela prossecução do interesse público relativo à continuidade, regularidade, estabilidade e sustentabilidade da exploração do serviço público de transporte de passageiros operado na Região Viseu Dão Lafões.

Cláusula 9.ª

Remissão sistemática

Aplicam-se ao presente Acordo de Financiamento todas as estipulações contratuais previstas nos *Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências* referidos no Considerando A) do presente Acordo de Financiamento, com as necessárias adaptações.

Cláusula 10.ª

Invalidez parcial do Acordo de Financiamento

1. Se alguma das disposições do presente Acordo de Financiamento vier a ser considerada inválida, tal não afeta automaticamente a validade e eficácia do restante clausulado do mesmo, o qual se mantém plenamente em vigor, salvo qualquer das Partes consiga provar que sem esta(s) cláusula(s) não celebraria o presente Acordo de Financiamento ou celebraria nos termos diferentes.
2. No caso de se verificar uma situação de invalidade nos termos do número anterior, as Partes comprometem-se, de boa-fé e pela via amigável, a modificar ou substituir a(s) cláusula(s) inválida(s) ou ineficaz(es) por outra(s), caso tal seja necessário, o mais rapidamente possível e por forma a salvaguardar a plena validade e eficácia do presente

Acordo de Financiamento e a realização das suas prestações de acordo com o espírito, finalidades e exigências deste.

Cláusula 11.ª

Cessação do Acordo e dos contratos Interadministrativos de delegação de competências

A cessação do presente Acordo de Financiamento relativamente a algum(ns) dos PRIMEIROS OUTORGANTES ou a cessação de algum(ns) dos contratos interadministrativo de delegação de competências não determina a cessação do presente Acordo de Financiamento relativamente aos demais, sem prejuízo da possibilidade da sua revisão mediante acordo das Partes.

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável

Em tudo quanto não se encontre especialmente regulado no presente Acordo de Financiamento aplica-se, nomeadamente, a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) por ela aprovado, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e a legislação orçamental vigente em cada ano.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

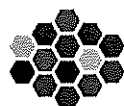
- 1.** Sem prejuízo das condições de eficácia legalmente previstas, o presente Acordo de Financiamento produz efeitos a partir das 00h00m do primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação no sítio da *Internet* do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. (IMT), nos termos do n.º 8 do artigo 10.º do RJSPTP.
- 2.** Sem prejuízo das causas de cessação do contrato legalmente previstas, o presente Acordo de Financiamento vigora até à data em que for realizado o último pagamento aos

operadores de serviço público titulares de autorizações provisórias emitidas pela SEGUNDA OUTORGANTE relativo a compensações por obrigação de serviços realizadas no ano de 2023, não cessando em consequência da cessação do mandato dos órgãos deliberativos dos PRIMEIROS OUTORGANTES.

Celebrado em Tondela no dia [...] de [...] de 2023

Os abaixo-assinados declaram ter lido e aceite o presente Acordo de Financiamento.

Nome da Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura
CIM Viseu Dão Lafões	Fernando de Carvalho Ruas Presidente do Conselho Intermunicipal	
Município de Aguiar da Beira	Virgílio da Cunha Presidente	
Município de Carregal do Sal	Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz Presidente	
Município de Castro Daire	Paulo Martins de Almeida Presidente	
Município de Mangualde	Marco Filipe Pessoa Almeida Presidente	
Município de Nelas	Joaquim Augusto Alves Amaral Presidente	
Município de Oliveira de Frades	João Carlos Ferreira Valério Presidente	
Município de Penalva do Castelo	Francisco Lopes de Carvalho Presidente	



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Nome da Entidade	Nome e Função do Assinante	Assinatura
Município de Santa Comba Dão	Leonel José Antunes Gouveia Presidente	
Município de São Pedro do Sul	Vítor Manuel de Almeida Figueiredo Presidente	
Município de Sátão	Alexandre Manuel Mendonça Vaz Presidente	
Município de Tondela	Fátima Carla Antunes Borges Presidente, em substituição	
Município de Vila Nova de Paiva	Paulo Manuel Teixeira Marques Presidente	
Município de Viseu	Fernando de Carvalho Ruas Presidente	
Município de Vouzela	Rui Miguel Ladeira Pereira Presidente	

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões

FINANCIAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ANO DE 2024

05 de dezembro de 2023

Índice

1. Enquadramento
2. Estimativa do Défice de Exploração para 2024
3. Repartição do Défice de Exploração pelos 14 municípios
4. Repartição do Défice de Exploração com Fontes de Financiamento da CIM
5. Acordo de Financiamento 2024
6. Financiamento do défice de exploração

1. Enquadramento

- ☐ O serviço de transporte público de passageiros na região Viseu Dão Lafões, à semelhança de todos os territórios a nível nacional é deficitária, isto é, a receita gerada pela operação não é suficiente para cobrir os custos da operação, impondo o pagamento de compensações por obrigações de serviço público aos operadores que prestam serviço na região;
- ☐ Para 2024, à semelhança dos anos anteriores, a CIM enquanto Autoridade de Transportes continuará a assegurar o pagamento de compensações aos operadores presentes no território;
- ☐ Este documento apresenta a metodologia de cálculo adotada e fundamenta os pressupostos assumidos para o apuramento da estimativa das compensações a atribuir aos 4 operadores presentes no território no ano de 2024;
- ☐ Adicionalmente é apresentada a repartição dos encargos a suportar por cada município com o pagamento das compensações por obrigação de serviço público da operação para as competências delegadas e para as competências próprias da CIM.

2. Estimativa do Défice de Exploração para o ano de 2024

As compensações pela prestação dos serviços de transporte durante o ano de 2024 serão calculadas, à semelhança dos anos anteriores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$F_i = C_i - R_i + \text{lucro razoável}_i$$

Em que,

$i = 1, \dots, 4$ – corresponde aos quatro operadores em presença

F_i – é o valor a financiar a cada operador;

C_i – são os custos da operação do serviço público de transporte de cada operador, apurados nos seguintes termos:

$$C_i = \sum C_f * \text{meios alocados} + \sum C_v * \text{extensão percorrida}$$

Em que:

C_f – são os custos fixos da operação

C_v – são os custos variáveis

R – Valor total da Receita

2. Estimativa do Défice de Exploração para o ano de 2024

O Valor total da Receita (R), será apurado nos seguintes termos:

- a) Receita de bilheteira total, incluindo a compensação tarifária atribuída no âmbito do PART à venda de títulos, Passes e Bilhetes;
- b) Bilhetes de Assinatura (passes escolares) requisitados pelos municípios da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro;

E o lucro razoável de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Lucro razoável} = \frac{Ci}{1-0,07} - Ci;$$

Foi desenvolvido um mecanismo de apuramento da receita que reflete a assunção do risco da procura pelos operadores concessionários, de acordo com a seguinte fórmula:

Receita de bilheteira 2024 () ≥ Receita bilheteira de 2023(*)*

() excluindo bilhetes de assinatura escolares*

2. Estimativa do Défice de Exploração para o ano de 2024

Ou seja:

- a) Se o valor de receita de bilheteira total no ano de 2024 efetivamente verificado for superior ao valor de receita de bilheteira total efetivamente verificado no ano de 2023, deverá o primeiro ser considerado para efeitos da aplicação da fórmula de cálculo do valor definitivo da compensação a atribuir no ano de 2024;
- b) Se o valor de receita de bilheteira total no ano de 2024 efetivamente verificado for inferior ou igual ao valor de receita de bilheteira total efetivamente verificado no ano de 2023, deverá este último ser considerado para efeitos da aplicação da fórmula de cálculo do valor definitivo da compensação a atribuir no ano de 2024.

2. Estimativa do Défice de Exploração para o ano de 2024

Para o ano de 2024 foram atualizados, face a 2023, o quadro de custos unitários associados à estimativa do défice de exploração.

Pressupostos de Custos			
Descrição		unidade	2024
Custos Fixos	Motoristas (TC)	€/dia	113,31
	Motoristas (TP)	€/dia	85,18
	Amortizações	€/dia	21,92
	Seguro	€/dia	5,32
	Limpeza Covid	€/viatura/dia	5,79
Custos variáveis	l/100km (standard)		37
	l/100km (mini)		24
	€/l		1,21
	€/km		0,1849
	€/km		0,0231
Outros custos	% custos		13%
Margem lucro	%		7%

2. Estimativa do Défice de Exploração para o ano de 2024

Esta atualização envolveu:

- A aplicação à totalidade dos parâmetros passíveis de aumento de valor por alterações das condições de mercado de uma fator correspondente à **inflação** prevista, que é de 5,4%, de acordo com o **Banco de Portugal** - Boletim económico de outubro^(*);
- No caso dos **custos com motoristas**, considerou-se uma **evolução em linha com a inflação** à qual se **acresceu + 0,5%** de forma a refletir os **acordos de contratação coletiva do setor**;
- O valor unitário do litro de **combustível** para **1,21€/litro**, publicado pela DGEG ^(**) a 20 de novembro de 2023, considerando o preço na bomba do gasóleo simples, 1,631€/l deduzido de IVA de 23% e aplicado um desconto comercial de 12 cêntimos/l habitual no setor;
- A aplicação da taxa de atualização tarifária (**TAT**) de **6,43%** de acordo com o comunicado da AMT^(***), a todos os títulos de transporte.

(*) https://www.bpportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/be_out2023_p.pdf

(**) <https://www.dgeg.gov.pt/pt/estatistica/energia/precos-de-energia/precos-de-combustiveis-em-portugal-continental/>

(***) <https://www.amt-autoridade.pt/media/4000/taxa-de-atualiza%C3%A7%C3%A3o-tarif%C3%A1ria.pdf>

2. Estimativa do Défice de Exploração para o ano de 2024

- Com base na informação reportada pelos operadores em 2023, tomando como referência a operação tipo da 1ª quinzena de setembro de 2023 para o período de férias escolares e a operação tipo da 2ª quinzena de setembro de 2023 para o período escolar, foram calculados os custos com os ajustamentos nos pressupostos estabelecidos para 2024;
- A receita de passes escolares foi estimada a partir da tendência verificada na receita obtida entre janeiro e outubro de 2023, face a 2022, em cada operador;
- De igual modo, a receita de bilheteira foi estimada a partir da tendência verificada na receita obtida entre janeiro e outubro de 2023, face a 2022, em cada operador, acrescida da atualização tarifária (TAT) em todos os títulos de transporte;

2. Estimativa do Défice de Exploração para o ano de 2024

- O exercício que conduziu à estimativa do montante da compensação a atribuir em 2024 foi calculada por operador, em período escolar e de férias escolares, tendo por base a operação em cada território.

Descrição	unidade	#	Berrelhas		Marques		TDI		USAB		TOTAL	
			€ (s/IVA)		€ (s/IVA)		€ (s/IVA)		€ (s/IVA)		€ (s/IVA)	
Custos Fixos	Motoristas (TC)	€/dia	113,31	447 019,79	541 976,08	2 181 558,53	618 575,67	3 789 130,07				
	Motoristas (TP)	€/dia	85,18	-	-	130 318,32	-	130 318,32				
	Amortizações	€/dia	21,92	86 474,40	104 843,36	455 552,40	119 661,28	766 531,44				
	Seguro	€/dia	5,32	20 998,05	25 458,47	110 619,01	29 056,62	186 132,15				
	Limpeza Covid	€/viatura/dia	5,79	22 827,58	27 676,64	120 257,10	31 588,29	202 349,61				
Custos variáveis	/100km (standard)		37	275 844,54	348 224,79	930 693,42	283 398,15	1 838 160,90				
	/100km (mini)		24	-	-	81 317,80	-	81 317,80				
	€/l		1,21									
	€/km		0,1849	114 274,79	144 259,93	437 495,87	117 404,04	813 434,63				
	€/km		0,0231	14 268,06	18 011,93	54 624,63	14 658,77	101 563,39				
Outros custos	% custos		13%	124 654,35	153 760,69	569 683,40	153 758,09	1 001 856,53				
				1 106 361,56	1 364 211,89	5 072 120,48	1 368 100,91	8 910 794,84				
	Total Custos			409 483,31	408 043,02	1 560 935,00	395 757,44	2 774 218,77				
	Passes escolares		€	399 153,31	594 553,90	917 699,75	285 560,13	2 196 967,09				
	Bilheteira		€	808 636,62	1 002 596,92	2 478 634,75	681 317,57	4 971 185,86				
Margem lucro	Total Receita			83 274,53	102 682,62	381 772,51	102 975,34	670 704,99				
			%	7%								
	Défice de Exploração s/IVA			380 999,47	464 297,59	2 975 258,24	789 758,68	4 610 313,97				
			%	6%	403 859,43	492 155,44	3 153 773,73	837 144,20	4 886 932,81			
	Défice de Exploração c/IVA											

3. Repartição do Défice de Exploração pelos 14 municípios

A repartição da compensação entre as competências delegadas pelos municípios e as competências próprias da CIM foi materializada através de uma chave de repartição consensualizada em sede de Conselho Intermunicipal, com os seguintes pressupostos:

- Desagregação dos custos por operador e município, para municipais e restantes, tendo por base a extensão quilométrica em cada território;
- Receita de passes escolares distribuída por operador e município de acordo com o histórico de requisições (janeiro a outubro de 2023);
- Restante receita de bilheteira distribuída por operador e município com a mesma chave de atribuição dos custos (municipais e restantes).

3. Repartição do Défice de Exploração pelos 14 municípios

A transferência de verbas dos municípios para a CIM para assegurar o pagamento das compensações aos operadores será concretizada por 2 vias:

- ☐ Para as competências delegadas pelos municípios na CIM, relativas às linhas municipais, as verbas serão transferidas para a CIM por via do Acordo de Financiamento;
- ☐ Para as competências próprias da CIM, relativas às linhas intermunicipais e inter-regionais, as verbas serão transferidas para a CIM através de uma quotização extraordinária.

A repartição do défice de exploração entre as competências delegadas pelos municípios e as competências próprias da CIM foi materializada através da proporção dos custos das linhas municipais e das restantes linhas (intermunicipais e inter-regionais).

3. Repartição do Défice de Exploração pelos 14 municípios

	Custos		Receita		Total	Chave de repartição 2024
	Municipal	Intermunicipal	Passes escolares	Bilhetica		
Aguiar da Beira	127 847,35 €	101 498,95 €	180 660,51 €	38 224,10 €	10 461,69 €	0,21%
Carregal do Sal	117 030,85 €	237 512,38 €	120 784,27 €	117 594,66 €	116 164,30 €	2,38%
Castro Daire	882 765,74 €	420 574,20 €	399 411,95 €	229 422,04 €	674 505,96 €	13,80%
Mangualde	372 546,51 €	333 557,85 €	224 009,65 €	264 670,05 €	217 424,65 €	4,45%
Nelas	96 736,53 €	334 251,82 €	162 464,85 €	174 685,91 €	93 837,58 €	1,92%
Oliveira de Frades	80 457,72 €	265 837,00 €	146 280,73 €	60 456,14 €	139 557,85 €	2,86%
Penalva do Castelo	71 734,62 €	182 408,29 €	142 432,82 €	68 257,85 €	43 452,24 €	0,89%
Santa Comba Dão	261 362,81 €	153 009,08 €	175 975,95 €	61 368,90 €	177 027,03 €	3,62%
São Pedro do Sul	414 685,22 €	292 122,77 €	270 535,35 €	124 416,76 €	311 855,88 €	6,38%
Sátão	99 521,32 €	335 457,74 €	186 842,46 €	105 373,03 €	142 763,57 €	2,92%
Tondela	697 316,65 €	466 922,89 €	296 343,74 €	198 325,30 €	669 570,50 €	13,70%
Vila Nova de Paiva	76 426,43 €	103 299,03 €	128 343,60 €	26 725,27 €	24 656,59 €	0,50%
Viseu	908 529,85 €	1 897 699,11 €	298 244,67 €	711 642,92 €	1 796 341,37 €	36,76%
Vouzela	384 051,38 €	441 225,73 €	208 341,34 €	147 622,18 €	469 313,59 €	9,60%
Total	4 591 012,97 €	5 565 376,84 €	2 940 671,89 €	2 328 785,11 €	4 886 932,81 €	100,00%

3. Repartição do Défice entre competências próprias e delegadas

	Municipal		Intermunicipal		Total	Chave de repartição 2024
	€	%	€	%	€	
Aguiar da Beira	5 831,79 €	0,26%	4 629,90 €	0,17%	10 461,69 €	0,21%
Carregal do Sal	38 344,57 €	1,73%	77 819,73 €	2,92%	116 164,30 €	2,38%
Castro Daire	456 849,92 €	20,58%	217 656,04 €	8,16%	674 505,96 €	13,80%
Mangualde	114 715,05 €	5,17%	102 709,61 €	3,85%	217 424,65 €	4,45%
Nelas	21 062,11 €	0,95%	72 775,48 €	2,73%	93 837,58 €	1,92%
Oliveira de Frades	32 424,71 €	1,46%	107 133,14 €	4,02%	139 557,85 €	2,86%
Penalva do Castelo	12 264,87 €	0,55%	31 187,37 €	1,17%	43 452,24 €	0,89%
Santa Comba Dão	111 658,84 €	5,03%	65 368,20 €	2,45%	177 027,03 €	3,62%
São Pedro do Sul	182 966,27 €	8,24%	128 889,61 €	4,83%	311 855,88 €	6,38%
Sátão	32 663,69 €	1,47%	110 099,89 €	4,13%	142 763,57 €	2,92%
Tondela	401 036,59 €	18,06%	268 533,91 €	10,07%	669 570,50 €	13,70%
Vila Nova de Paiva	10 484,97 €	0,47%	14 171,63 €	0,53%	24 656,59 €	0,50%
Viseu	581 573,98 €	26,19%	1 214 767,38 €	45,55%	1 796 341,37 €	36,76%
Vouzela	218 400,01 €	9,84%	250 913,58 €	9,41%	469 313,59 €	9,60%
Total	2 220 277,36 €	100,00%	2 666 655,45 €	100,00%	4 886 932,81 €	100,00%

4. Repartição do Défice de Exploração com Fontes de Financiamento da CIM

No cenário abaixo apresentado a distribuição das fontes de financiamento foi efetuada de acordo com a percentagem do peso do défice intermunicipal.

	Municipal		Intermunicipal	Fontes de Financiamento	TOTAL INTERMUNICIPAL APÓS REPARTIÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO	Total	
	€	%	€			€	€
Aguiar da Beira	5 831,79 €	0,26%			160,84 €	5 992,63 €	
Carregal do Sal	38 344,57 €	1,73%			2 703,45 €	41 048,02 €	
Castro Daire	456 849,92 €	20,58%			7 561,36 €	464 411,28 €	
Mangualde	114 715,05 €	5,17%			3 568,13 €	118 283,17 €	
Nelas	21 062,11 €	0,95%			2 528,22 €	23 590,32 €	
Oliveira de Frades	32 424,71 €	1,46%			3 721,80 €	36 146,51 €	
Penalva do Castelo	12 264,87 €	0,55%	2 666 655,45 €	2 574 015,99 €	1 083,45 €	13 348,32 €	
Santa Comba Dão	111 658,84 €	5,03%			2 270,89 €	113 929,72 €	
São Pedro do Sul	182 966,27 €	8,24%			4 477,62 €	187 443,89 €	
Sátão	32 663,69 €	1,47%			3 824,86 €	36 488,55 €	
Tondela	401 036,59 €	18,06%			9 328,85 €	410 365,44 €	
Vila Nova de Paiva	10 484,97 €	0,47%			492,32 €	10 977,29 €	
Viseu	581 573,98 €	26,19%			42 200,95 €	623 774,93 €	
Vouzela	218 400,01 €	9,84%			8 716,72 €	227 116,73 €	
Total	2 220 277,36 €	100,00%	2 666 655,45 €	2 574 015,99 €	92 639,46 €	2 312 916,82 €	

4. Repartição do Défice de Exploração com Fontes de Financiamento da CIM

Considerando as Fontes de Financiamento de que a CIM dispõe em face das verbas transferidas pelo Fundo Ambiental para pagamento de défice de exploração aos operadores, no cenário abaixo essas verbas foram distribuídas pelos Municípios de acordo com a percentagem do peso do défice intermunicipal.

Considerando ainda que é necessário dotar a CIM de recursos financeiros para a assunção de despesas relacionadas com a gestão da Unidade de Mobilidade e Transportes no ano de 2024, considerou-se os valores conforme quadro abaixo, imputados por Município de acordo com a quotização paga por estes na CIM.

	Municipal		Intermunicipal		Distribuição das Fontes de Financiamento	Despesas de Gestão 2024	Total
	€	%	€	%			
Aguiar da Beira	5 831,79 €	0,48%	160,84 €	0,17%	2 574 015,99 €	400 000,00 €	5 992,63 €
Carregal do Sal	38 344,57 €	1,82%	2 703,45 €	2,92%			41 048,02 €
Castro Daire	456 849,92 €	20,27%	7 561,36 €	8,16%			464 411,28 €
Mangualde	114 715,05 €	5,13%	3 568,13 €	3,85%			118 283,17 €
Nelas	21 062,11 €	0,94%	2 528,22 €	2,73%			23 590,32 €
Oliveira de Frades	32 424,71 €	1,61%	3 721,80 €	4,02%			36 146,51 €
Penalva do Castelo	12 264,87 €	0,27%	1 083,45 €	1,17%			13 348,32 €
Santa Comba Dão	111 658,84 €	5,25%	2 270,89 €	2,45%			113 929,72 €
São Pedro do Sul	182 966,27 €	8,61%	4 477,62 €	4,83%			187 443,89 €
Sátão	32 663,69 €	1,57%	3 824,86 €	4,13%			36 488,55 €
Tondela	401 036,59 €	17,93%	9 328,85 €	10,07%	410 365,44 €		
Vila Nova de Paiva	10 484,97 €	0,06%	492,32 €	0,53%	10 977,29 €		
Viseu	581 573,98 €	26,31%	42 200,95 €	45,55%	623 774,93 €		
Vouzela	218 400,01 €	9,75%	8 716,72 €	9,41%	227 116,73 €		
Total	2 220 277,36 €	100,00%	92 639,46 €	100,00%	2 574 015,99 €	400 000,00 €	2 312 916,82 €

5. Acordo de Financiamento 2024



Défice de exploração	Municipal	Restantes	Total
	€	€	€
Aguiar da Beira	5 831,79 €	160,84 €	5 992,63 €
Carregal do Sal	38 344,57 €	2 703,45 €	41 048,02 €
Castro Daire	456 849,92 €	7 561,36 €	464 411,28 €
Mangualde	114 715,05 €	3 568,13 €	118 283,17 €
Nelas	21 062,11 €	2 528,22 €	23 590,32 €
Oliveira de Frades	32 424,71 €	3 721,80 €	36 146,51 €
Penalva do Castelo	12 264,87 €	1 083,45 €	13 348,32 €
Santa Comba Dão	111 658,84 €	2 270,89 €	113 929,72 €
São Pedro do Sul	182 966,27 €	4 477,62 €	187 443,89 €
Sátão	32 663,69 €	3 824,86 €	36 488,55 €
Tondela	401 036,59 €	9 328,85 €	410 365,44 €
Vila Nova de Paiva	10 484,97 €	492,32 €	10 977,29 €
Viseu	581 573,98 €	42 200,95 €	623 774,93 €
Vouzela	218 400,01 €	8 716,72 €	227 116,73 €
Total	2 220 277,36 €	92 639,46 €	2 312 916,82 €

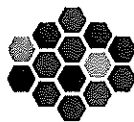
6. Financiamento do défice de exploração

Ano	Défice exploração	Acordo de Financiamento faturado	Fontes de Financiamento CIM
2021 - real	4 201 563,63 €	2 588 932,40 €	1 612 631,23 €
2022 - real	3 807 411,96 €	2 294 360,13 €	1 513 051,83 €
2023 - estimativa	5 733 770,28 €	1 522 326,68 €	4 211 443,60 €
2024 - estimativa	5 286 932,82 €	2 312 916,82 €	2 974 016,00 €
TOTAL	19 029 678,69 €	8 718 536,03 €	10 311 142,66 €

Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões

FINANCIAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ANO DE 2024

05 de dezembro de 2023



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO INTERMUNICIPAL

de 5 de dezembro de 2023

PONTO OITO DA ORDEM DE TRABALHOS:

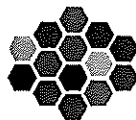
Análise, discussão e votação da proposta de aprovação de minuta de Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros no ano de 2024, de acordo com a informação de serviço n.º 3257/2023, de 30 de novembro, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Estiveram presentes neste ponto da ordem de trabalhos os seguintes elementos do Conselho Intermunicipal, representando o seguinte n.º de eleitores: -----

Município	Eleitores	Cargo	Nome
Aguiar da Beira	5 835	Presidente	Virgílio da Cunha
Carregal do Sal	9 006	-----	-----
Castro Daire	13 908	Presidente	Paulo Martins de Almeida
Mangualde	17 874	Presidente	Marco Filipe Pessoa Almeida
Nelas	12 547	Vice-Presidente	Elsa Abrantes Loureiro Rodrigues
Oliveira de Frades	8 689	Presidente	João Carlos Ferreira Valério
Penalva do Castelo	7 441	Presidente	Francisco Lopes de Carvalho
Santa Comba Dão	10 270	Vice-Presidente	Teresa Catarina Gomes da Costa
São Pedro do Sul	14 926	Presidente	Vítor Manuel de Almeida Figueiredo
Sátão	12 735	Presidente	Alexandre Manuel Mendonça Vaz
Tondela	24 836	-----	-----
Vila Nova de Paiva	5 970	Vice-Presidente	Nuno Miguel Amaro Coutinho
Viseu	92 427	Vice-Presidente	João Paulo Lopes Gouveia
Vouzela	8 970	Presidente	Rui Miguel Ladeira Pereira

Colocada a proposta a votação, nos termos do n.º 2 do art.º 105º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, este deliberou, por unanimidade, representando 211.592 eleitores: -----

1) Aprovar, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros no ano de 2024, nos termos da minuta constante do Anexo II à presente proposta, nos termos da repartição aprovada em sede de Conselho Intermunicipal e abaixo discriminada; -----



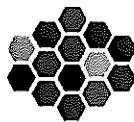
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Município	Valor
Aguiar da Beira	5 831,79 €
Carregal do Sal	38 344,57 €
Castro Daire	456 849,92 €
Mangualde	114 715,05 €
Nelas	21 062,11 €
Oliveira de Frades	32 424,71 €
Penalva do Castelo	12 264,87 €
Santa Comba Dão	111 658,84 €
São Pedro do Sul	182 966,27 €
Sátão	32 663,69 €
Tondela	401 036,59 €
Vila Nova de Paiva	10 484,97 €
Viseu	581 573,98 €
Vouzela	218 400,01 €
TOTAL	2 220 277,36 €

2) Notificar, de imediato, os Municípios que integram a CIM Viseu Dão Lafões da tomada da deliberação do Conselho Intermunicipal, acompanhada da minuta de Acordo de Financiamento das atividades exercidas ao abrigo dos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências relacionadas com o Sistema de Mobilidade e Serviço Público de Transporte de Passageiros no ano de 2024 para aprovação e assinatura; -----

3) Aprovar, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a imputação material aos municípios associados da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões do financiamento necessário das despesas desta no exercício das suas competências próprias enquanto autoridade de transportes, no ano de 2024, mediante a transferência para a CIM Viseu Dão Lafões dos seguintes valores anuais, nos termos definidos na Nota Técnica de Fundamentação da Repartição do Financiamento das Competências Próprias da CIM Viseu Dão Lafões, constante do Anexo à presente Proposta, e a pagar mensalmente até ao dia 10 de cada mês: -----

Município	Valor
Aguiar da Beira	160,84 €
Carregal do Sal	2 703,45 €
Castro Daire	7 561,36 €
Mangualde	3 568,13 €
Nelas	2 528,22 €
Oliveira de Frades	3 721,80 €
Penalva do Castelo	1 083,45 €
Santa Comba Dão	2 270,89 €
São Pedro do Sul	4 477,62 €
Sátão	3 824,86 €
Tondela	9 328,85 €
Vila Nova de Paiva	492,32 €
Viseu	42 200,95 €
Vouzela	8 716,72 €
TOTAL	92 639,46 €



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

Esta deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 6 do art.º 34º do Código de Procedimento Administrativo, para produzir efeitos imediatos.-----

Oliveira de Frades, 5 de dezembro de 2023.-----

Handwritten signature

